

DIPJ 2010/2009

Declaração de Informações
Econômico-Fiscais da Pessoa
Jurídica





Contextualização

Olho de gavião contra os sonegadores

Supercomputador da Receita terá sistema que amplia capacidade de cruzar dados

Adriana Fernandes

BRASÍLIA

Apelidado pelo ministro da Fazenda, Antonio Palocci, de "Big Brother", o supercomputador que a Receita Federal vem usando na fiscalização do pagamento de tributos em breve vai ganhar maior capacidade de enxergar os sonegadores. Em junho, começará a funcionar o software "Harpia", um sistema de inteligência artificial desenvolvido em parceria com a Universidade Esta-

dual de Campinas (Unicamp) e com o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA).

Capaz de cruzar uma quantidade elevada de dados e fazer correlação entre eles, o programa auxiliará os fiscais da Receita a serem mais precisos na escolha dos alvos (empresas e pessoas físicas) que serão investigados.

O nome Harpia é uma referência à maior ave de rapina do mundo, também conhecida como gavião-real, cuja característica principal é a profundida-

de da visão. O poder de resolução ocular da harpia chega a ser oito vezes maior que o do homem.

Segundo o secretário-adjunto da Receita Federal, Paulo Ricardo Cardoso, o primeiro módulo do "Harpia" a entrar em completo funcionamento, no meio deste ano, será voltado para a área de comércio exterior (importadores e exportadores). Depois, será a vez da malha fina do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) receber um módulo de inteligência

Fonte: O Estado de S. Paulo (Economia) – pág. Capa/B10 – 10/02/06 *Continua (...)*
(grifei)

artificial. A idéia é que todas as áreas de fiscalização tenham um módulo específico de inteligência artificial.

Cardoso destaca que, além de identificar os sonegadores, o sistema vai facilitar e desburocratizar a vida dos contribuintes regulares. Será o caso, por exemplo, das fiscalizações nas aduanas.

“Os contribuintes regulares não precisam temer. Eles não serão importunados”, disse Cardoso. O sistema, disse, permite que a escolha do que

deve ser fiscalizado seja feita com base em critérios técnicos, com melhor análise de risco e, por outro lado, menor interferência da subjetividade do fiscal.

Enquanto o “Harpia” não entra em funcionamento, o supercomputador da Receita já trabalha em cruzamentos de informações das diversas bases de dados disponíveis: cartões de crédito, Imposto de Renda, CPMF, movimentação das contas CC-5 e operações imobiliárias.

O supercomputador da Receita foi comprado no ano passado e instalado, em setembro, no Serpro – empresa de processamento de dados do governo federal –, em São Paulo. São vários equipamentos ligados a uma grande máquina que pesa quase 1 tonelada. Foi batizado de T-Rex (tiranossauro rex), um dos mais ferozes e carnívoros dinossauros. Mas vem ganhando fama mesmo com o apelido de “Big Brother”.

Conforme relato da colunista do Estado Sonia Racy, o ministro Palocci chegou a fazer comentários sobre a supermáquina da Receita durante jantar com um seleto grupo de empresários, no início desta semana em São Paulo. Em tom de brincadeira, ele declarou: “Até eu estou com medo”. ●

(grifei)

Fonte: O Estado de S. Paulo (Economia) – pág. Capa/B10 – 10/02/06

O Estado de São Paulo

Receita fecha o cerco aos prejuízos fictícios

Planejamento tributário feito por grandes empresas gera perdas contábeis para reduzir pagamento de impostos

04 de abril de 2010 | 0h 00

Adriana Fernandes - O Estado de S.Paulo

A Receita Federal abriu guerra contra o planejamento tributário feito pelas empresas para pagar menos impostos e vem travando disputas nos tribunais sobre a legalidade de uma série de negócios bilionários feitos nos últimos anos, como fusões, aquisições e reorganização societárias.

O Fisco criou duas delegacias especiais de fiscalização de operações de planejamento tributário, em **São Paulo e Rio de Janeiro**, e vai formar equipes de auditores especiais em todas as 10 superintendências regionais do País. Ao todo, serão cerca de **400 auditores**, com apoio do serviço de inteligência da

Receita, à caça de operações desse tipo suspeitas de serem irregulares.

Simulação. Levantamento da Receita mostra que, nos últimos cinco anos - período de bom desempenho econômico -, 42% das maiores empresas, responsáveis por cerca de 80% da arrecadação federal, apresentaram prejuízo fiscal. Para a Receita, boa parte desse prejuízo foi formada com base em operações simuladas, construídas com apoio de escritórios de advocacia para diminuir o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Estado de São Paulo

A cúpula do Fisco já fez um alerta sobre o risco de queda na arrecadação nos próximos anos, com operações "abusivas" de planejamento tributário depois da crise financeira. É que a legislação permite que "estoques" de prejuízos possam ser compensados sem prazo final de decadência. Ou seja, uma empresa pode acumular vários anos de prejuízo e, depois, quando registrar lucro, abater o valor anualmente até 30% do lucro apurado.

Jurisprudência. Os tributaristas e as empresas se defendem com o argumento de que as operações são feitas com base na legislação. Mas a disputa vem ganhando terreno porque a jurisprudência sobre uma série de operações de planejamento tributário está mudando. Tanto o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), tribunal administrativo ao qual os contribuintes podem recorrer quando são autuados pela fiscalização, quanto a Justiça têm aceitado as atuações do Fisco com base em provas circunstanciais apresentadas pelos auditores para mostrar que o negócio, mesmo formalmente correto, tem lances forjados para reduzir o imposto. Até pouco tempo atrás, a jurisprudência entendia que, se estivesse de acordo com a lei, a operação estava correta. Agora, mesmo em casos em que a legislação não proíbe a operação, se houver comprovação da simulação da operação, o negócio pode ser considerado irregular.

(...). Em julgamento recente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou ilegal operação de planejamento tributário da Indústria de Alimentos (.....). No Carf também há exemplos de condenação contra operações de planejamento, como da (.....), que emprestou US\$ 500 milhões para a (.....) do Brasil.

O Estado de São Paulo

Numa típica operação de planejamento ao estilo "Casa e Separa", o Carf julgou procedente a autuação aplicada em cima da empresa (.....) e Filhos Administração e Participações na venda da participação societária da (.....) S/A à empresa (.....) Representações Ltda. Uma autuação do Fisco na (.....), decorrente de lançamento de debêntures, também foi julgada procedente.

"É preciso frisar que existem prejuízos gerados licitamente. Nem todo o planejamento é ilegal. Existem muitas possibilidades de economizar o pagamento de tributos. Mas temos visto muitas operações que não têm nenhuma substância econômica, racional, que são montadas apenas para não pagar os tributos", diz o subsecretário de Fiscalização da Receita, Marcos Neder.

"Antes, o Fisco tentava descaracterizar o que estava formalmente correto. Agora, estamos mais bem preparados. A inteligência fiscal começou a levantar provas que não estão nos livros, nas assembleias, que ajudam a convencer os julgadores administrativos e judiciais de que a operação não tem a menor justificativa econômica", diz Neder.

Provas como acordos paralelos com minoritários, notas explicativas publicadas na imprensa, notícias contraditórias sobre a operação e valores desproporcionais de compra de ações estão sendo rastreados e usados nos julgamentos.

Segundo ele, é uma discussão de alto "nível técnico", pois o modelo de fiscalização que busca apenas omissão de receitas não funciona para as grandes empresas. As operações societárias são realizadas com orientação de profissionais muito preparados.

O Estado de São Paulo

PARA LEMBRAR

Caso de R\$ 4 bi da (...) rachou governo

A compensação de tributos de cerca de R\$ 4 bilhões feita pela (...) em 2008 é um polêmico caso de planejamento tributário que dividiu a Receita sobre a validade da operação. Em meio à maior crise da história do Fisco, que resultou na demissão da ex-secretária Lina Maria Vieira, o caso foi parar no Congresso, no ano passado, na Comissão Parlamentar de Inquérito da (.....).

O Estado de São Paulo

TIPOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Casa e separa

Para pagar menos tributos sobre ganho de capital, a empresa que tem um ativo subavaliado se associa outra que quer comprar esse ativo. Meses depois há a separação.

Estoque superfaturado

O estoque se transforma em custo, que pode ser abatido do lucro.

Preços de transferências

A empresa importa produtos superfaturados. Só que a compra é feita de uma empresa coligada no exterior.

A empresa que está lá vai ter uma receita maior e a daqui um custo maior.

Sub-capitalização

Ao invés de subscrever capital, a empresa no exterior faz um empréstimo para o sócio no Brasil. Dessa forma, a empresa tem que pagar os juros do empréstimo (remetido ao exterior), que é custo e acaba não pagando imposto.

O Estado de São Paulo

PARA LEMBRAR (...)

Debêntures para sócio

A empresa faz um lançamento de debêntures, mas quem compra o papel são os próprios sócios. As despesas com juros são dedutíveis para a empresa que emite, o que diminui o lucro dela.

Incorporação às avessas

Uma empresa com prejuízo incorpora uma lucrativa. O lucro da incorporada é diluído no prejuízo da outra.

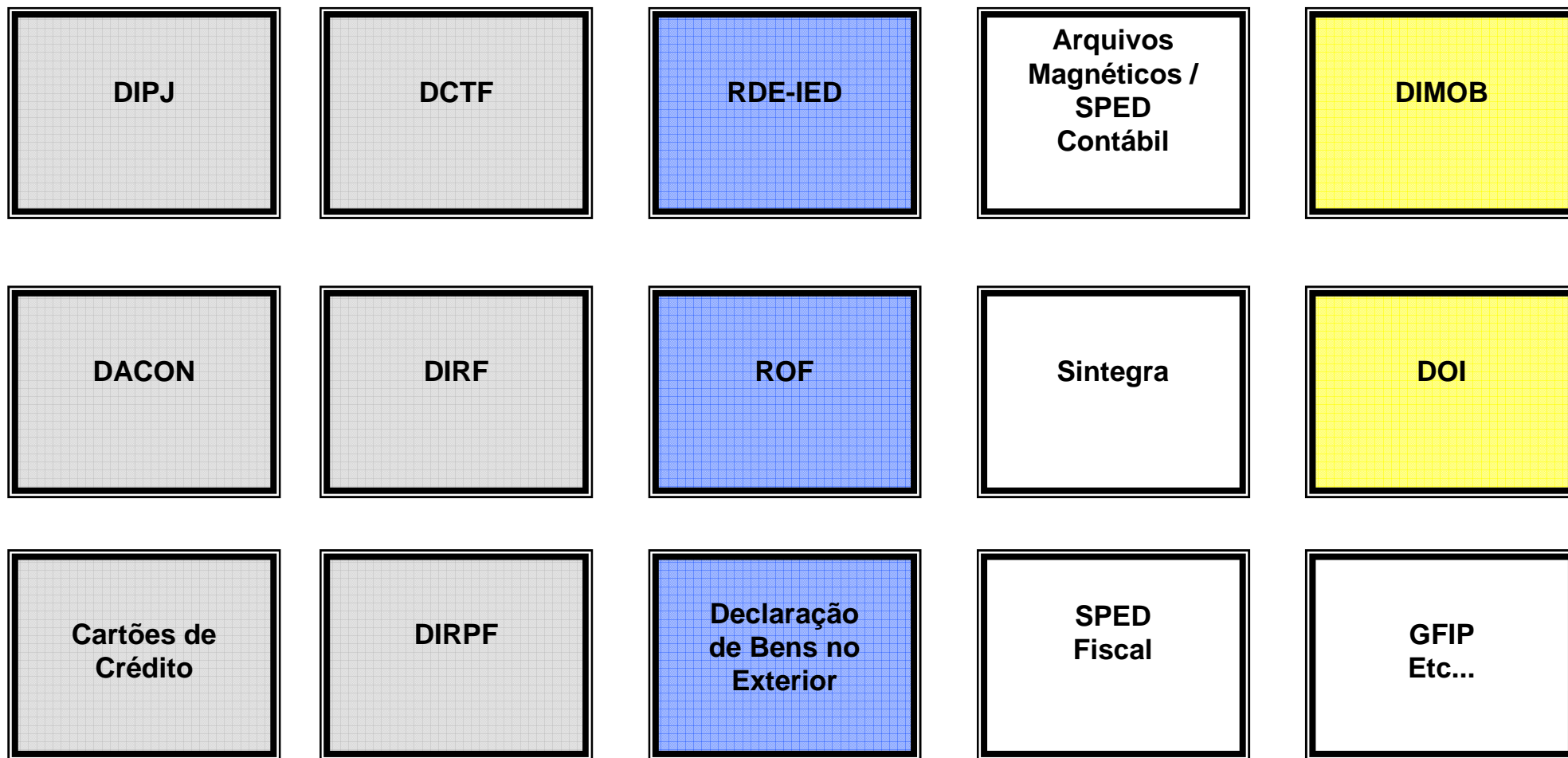
Turbinando créditos

Grandes empresas fazem uma compensação automática de créditos, por meio de uma declaração eletrônica enviada à Receita, mas com base em uma interpretação favorável das leis tributárias. Se o Fisco contestar, está criado um litígio que pode durar anos.

Fabricação de ágio

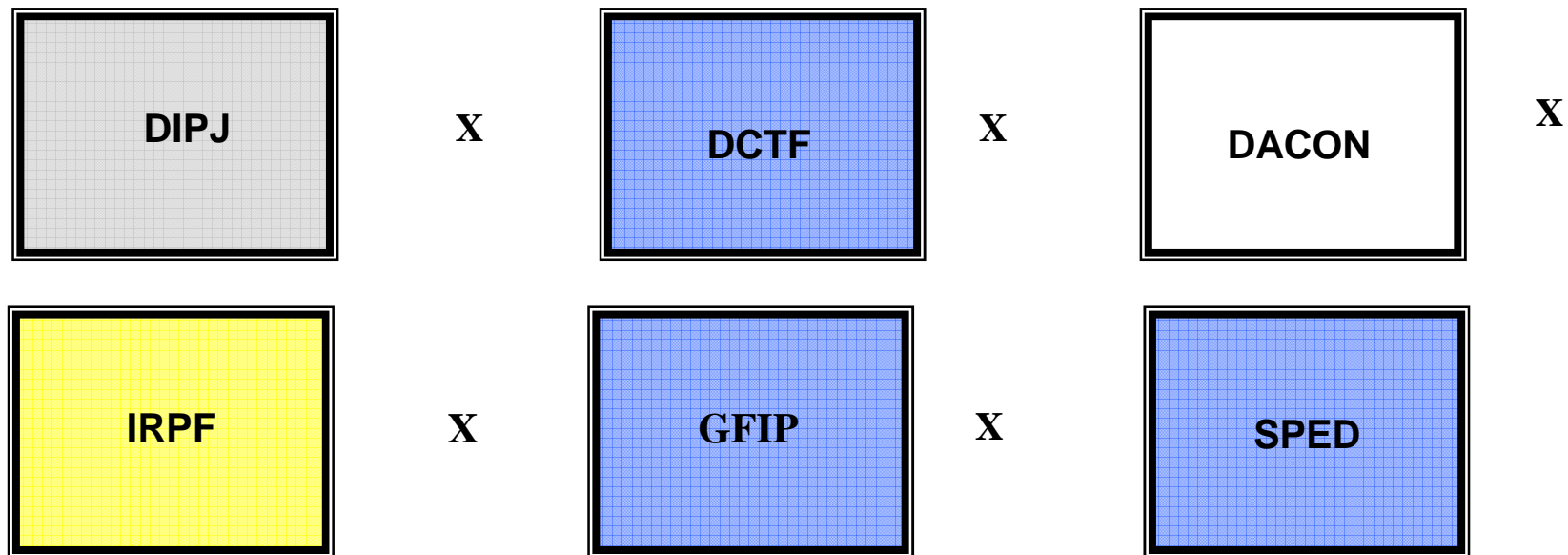
Há vários tipos de operações de fabricação de ágio. Em síntese, uma empresa fabrica um ágio numa operação de fusão e aquisição de outra companhia, que depois pode ser abatido do lucro.

Cruzamento de informações/declarações

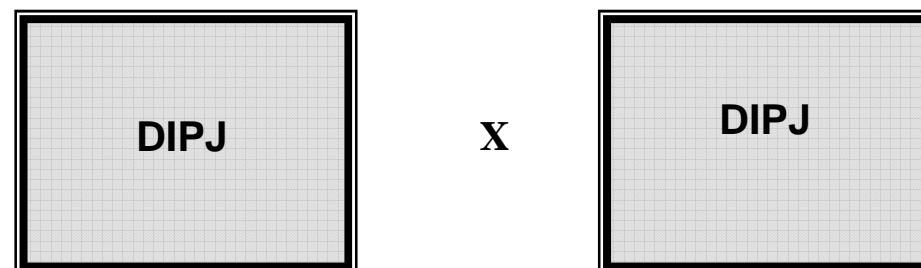


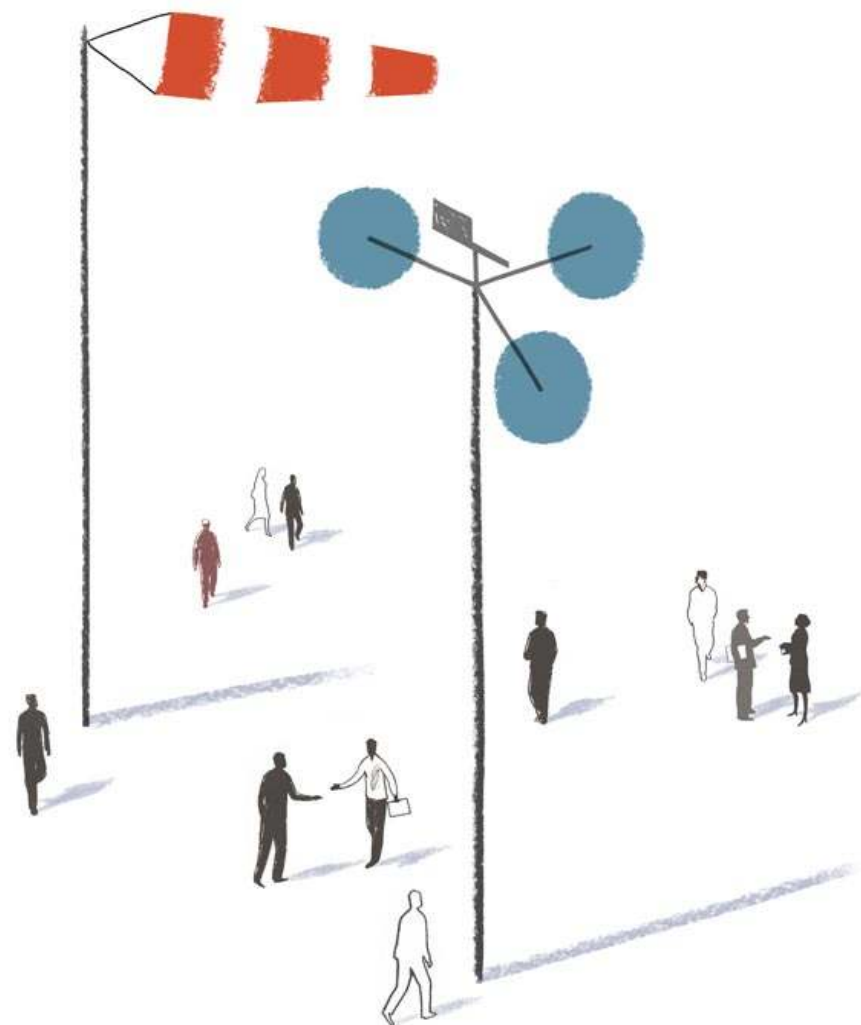
Cruzamento de informações/declarações

✓ Confrontos “externos”...



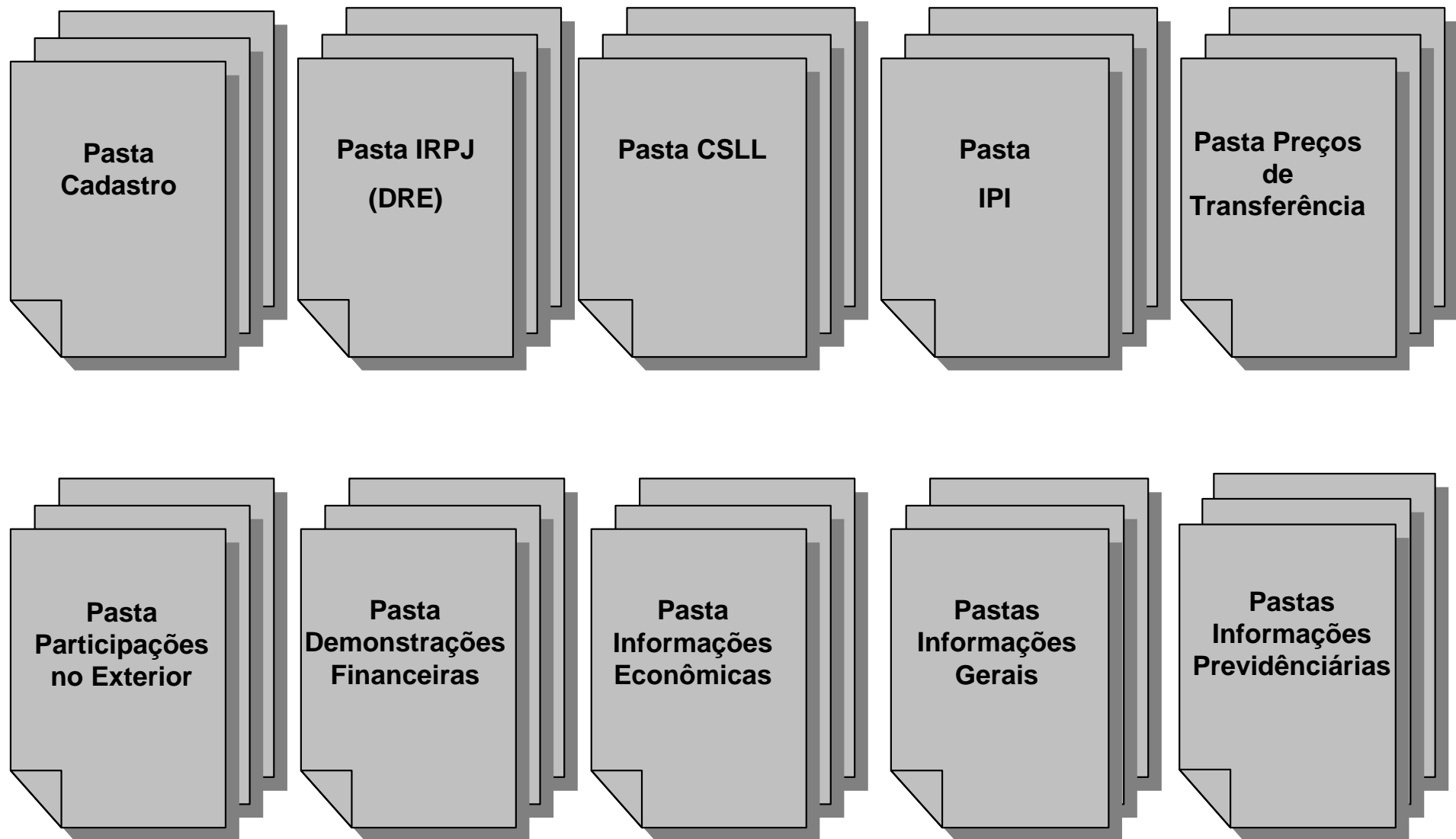
✓Confrontos “internos”



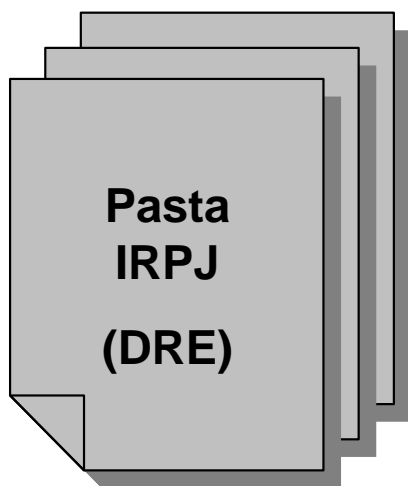


Estrutura atual da DIPJ

Estrutura da DIPJ - atual



Novas Fichas



Ficha 7
Demonstração do resultado
Critérios em 31.12.2007



Ficha 50
Zona de Processamento
de Exportação (ZPE)

Ficha 51
Áreas de Livre Comércio (ALC)



Ficha 64
Participação em Consórcio
de Empresas (LR, LP e LA)

Ficha 65
Participantes do Consórcio
(LR, LP e LA)

Considerações iniciais

Envio

- ✓ A DIPJ/2010, referente ao ano-calendário de 2009, deve ser entregue até as 23:59 (horário de Brasília) do **dia 30 de junho de 2010** (uma 4ª. Feira)
- ✓ Para a transmissão da DIPJ 2010, a assinatura digital da declaração, **mediante a utilização de certificado digital válido**, é obrigatória.

Considerações iniciais

Retificações

- ✓ A pessoa jurídica que entregar DIPJ retificadora alterando valores que tenham sido informados na DCTF, deverá proceder à mesma alteração de valores na DCTF;
- ✓ Não é admitida retificação da DIPJ que tenha por objetivo alterar o regime de tributação anteriormente adotado, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado;
- ✓ A opção pelo Regime Tributário de Transição (RTT) aplica-se ao biênio 2008/2009. Não é possível retificar a declaração com o objetivo de cancelar a opção pelo referido regime. **Entretanto, aos contribuintes que não efetuaram a opção, é permitida a transmissão da DIPJ retificadora (art. 2 da IN nº 1.023/10).**

Considerações iniciais

Penalidades

Entrega em atraso, com incorreções ou omissões:

- ✓ Multa de 2% ao mês ou fração, incidente sobre o **imposto de renda devido**, limitada a 20% do valor desse imposto, ainda que integralmente pago;
- ✓ Multa no valor de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas;
- ✓ Multa mínima no valor de R\$ 500,00, pelo atraso ou falta de entrega e que poderão ser reduzidas:
 - em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
 - em 75%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.



Terco
Grant Thornton

Aspectos Gerais



Aspectos gerais

Atenção às alterações contábeis propostas pela Lei nº 11.638/07

- ✓ O ano de 2008 foi marcado pela entrada em vigor de mudanças nas práticas contábeis promovidas pela Lei nº 11.638/07. Novas regras foram definidas para a elaboração das demonstrações contábeis das empresas brasileiras;
- ✓ O objetivo das alterações legais foi a adaptação do padrão contábil até 31/12/2007 às normas internacionais de contabilidade, em linha com a necessidade de adoção de padrão de referência mundial aumentando a transparência e a confiabilidade na divulgação das informações financeiras;
- ✓ CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - emitiu diversos pronunciamentos já aprovados e em plena vigência, que afetaram e continuam afetando as demonstrações financeiras.

Aspectos gerais

Neutralidade Tributária

- ✓ Conforme ampla divulgação, o legislador já havia previsto na Lei nº 11.638 que tais alterações nas legislações societária e contábil não deveriam produzir efeitos tributários, todavia, existia grande ansiedade por parte dos contribuintes para entender como tal neutralidade tributária seria operacionalizada;
- ✓ Foi publicada a MP nº 449/2008, convertida na lei 11.941/09 que procurou atender ao objetivo da neutralidade tributária, permitindo que os contribuintes optassem pelo RTT - Regime Tributário Transitório;
- ✓ De forma geral, as empresas optantes pelo RTT continuam apurando o IRPJ e a CSLL com base nos métodos e critérios contábeis vigentes até 31.12.2007 e, para garantir a neutralidade, efetuaram adições e exclusões das diferenças de critério contábil diretamente no LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real;
- ✓ O Fcont foi instituído com o objetivo de demonstrar em detalhes as diferenças de critérios.

Aspectos gerais

- ✓ A opção pelo RTT implica na adoção do regime para fins de apuração do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e para a COFINS, inclusive para as empresas tributadas pelo regime do lucro presumido;
- ✓ A Receita Federal do Brasil tratou do tema por meio da Instrução Normativa RFB nº 949/09, trazendo a obrigatoriedade de novos registros por meio do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).
- ✓ Por meio da IN 970/09, ficou estabelecido que, a empresa que não tenha lançamentos com base em métodos e critérios diferentes daqueles aplicáveis para fins tributários, não está obrigada a entregar o FCont.



Terco
Grant Thornton



Principais Pontos de Atenção

Abertura de nova declaração

Nova Declaração

CNPJ
11.111.111/0001-91

Ano-calendário
 2009
 2010

Declaração Retificadora
Nº do Recibo da DIPJ a ser Retificada

Período: 01/01/2009 a 31/12/2009
 Optante pelo Refis **Optante pelo Paes**

Forma de Tributação do Lucro
Lucro Real

Apuração do IRPJ e da CSLL
Anual

Qualificação da Pessoa Jurídica
PJ em Geral

PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%
 Sim Não

Optante pelo RTT
 Sim Não

Inclusão no Simples Nacional

Administradora de Fundos e Clubes de Investimentos **Participações em Consórcios de Empresas**

Operações com o Exterior
 Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa/País com Tributação Favorecida

Participações no Exterior *Isenção e Redução do Imposto* **Lucro da Exploração**

Doações a Campanhas Eleitorais **Finor/Finam/Funres** **Atividade Rural**

Apuração e Informações de IPI no Período **Ativos no Exterior**

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas **PJ Comercial Exportadora**

PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes **Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes**

Informações Económicas

Comércio Eletrónico e Tecnologia da Informação **Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior **Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior **PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD ou Reidi**

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior **Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior **Zonas de Processamento de Exportação**

Áreas de Livre Comércio

OK Cancelar Ajuda

Novas opções de cadastro

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes

- ✓ Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que recebeu, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:
- ✓ Quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- ✓ Quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R\$) titulada por não-residente;
- ✓ Valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- ✓ Quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior;

Novas opções de cadastro

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes

- ✓ Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que tiver pago, creditado, entregue, empregado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes:
- ✓ Quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- ✓ Quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, pela utilização de reais (R\$) para crédito de conta bancária titulada por não-residentes;
- ✓ Valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- ✓ Quaisquer valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior.

Novas opções de cadastro

Zonas de Processamento de Exportação

- ✓ A pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pelas Leis nº 11.508/07 e 11.732/08, deve assinalar este campo.

Áreas de Livre Comércio

- ✓ Deve assinalar este campo a pessoa jurídica autorizada a operar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasília, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiária dos incentivos de que tratam as Leis referentes este assunto.

Pasta IRPJ - Ficha 04A - custos dos bens e serviços vendidos

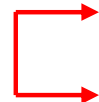
Linhas
novas



Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Com Atividade Rural		
Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis
CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS		
01.Estoques no Início do Período de Apuração	0,00	
02.Compras de Insumos à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00
03.Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00
04.Compras de Insumos a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00
05.Compras de Insumos a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00
06.Remuneração a Dirigentes de Indústria	0,00	0,00
07.Custo do Pessoal Aplicado na Produção	0,00	0,00
08.Encargos Sociais	0,00	0,00
09.Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
10.Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	0,00	0,00
11.Arendamento Mercantil	0,00	0,00
12.Encargos de Depreciação e Exaustão	0,00	0,00
13.Encargos de Amortização	0,00	0,00
14.Constituição de Provisões	0,00	0,00
15.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00
16.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
17.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
18.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
19.Outros Custos	0,00	0,00
20.(-)Estoques no Final do Período de Apuração	0,00	
21.CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS =	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS		
22.Estoques no Início do Período de Apuração	0,00	
23.Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00

Pasta IRPJ - Ficha 04A - custos dos bens e serviços vendidos

Linhas
novas



Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Com Atividade Rural		
Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis
22.Estoques no Início do Período de Apuração	0,00	
23.Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00
24.Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00
25.Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00
26.Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00
27.(-)Estoques no Final do Período de Apuração	0,00	
28.CUSTO DAS MERCADORIAS REVENIDAS =	0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		
29.Saldo Inicial de Serviços em Andamento	0,00	
30.Material Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00
31.Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	0,00	0,00
32.Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00
33.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00
34.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
35.Encargos Sociais	0,00	0,00
36.Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
37.Encargos de Depreciação	0,00	0,00
38.Encargos de Amortização	0,00	0,00
39.Arrendamento Mercantil	0,00	0,00
40.Constituição de Provisões	0,00	0,00
41.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
42.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
43.Outros Custos	0,00	0,00
44.(-)Saldo Final de Serviços em Andamento	0,00	

Pasta IRPJ - Ficha 04A - custos dos bens e serviços vendidos

Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Com Atividade Rural		
Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis
42.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
43.Outros Custos	0,00	0,00
44.(-)Saldo Final de Serviços em Andamento	0,00	
45.CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS =	0,00	0,00
46.Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00	0,00
47.Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento		
48.TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL =	0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS		
49.Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários	0,00	
50.Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação	0,00	
51.Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados	0,00	
52.Compras de Insumos Agropecuários à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00
53.Compras de Insumos Agropecuários à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00
54.Compras de Insumos Agropecuários a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00
55.Compras de Insumos Agropecuários a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00
56.Custo de Pessoal Aplicado na Produção Agropecuária	0,00	0,00
57.Encargos Sociais	0,00	0,00
58.Remuneração de Dirigentes	0,00	0,00
59.Serviços Prestados por Terceiros	0,00	0,00
60.Outros Custos Aplicados na Formação dos Produtos Agropecuários	0,00	0,00
61.(-)Estoques Finais de Insumos Agropecuários	0,00	
62.(-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação	0,00	
63.(-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados	0,00	
64.Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento		
65.CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS =	0,00	0,00

Linhas
novas



Novas linhas – Ficha 4A

✓ **Linha 04A/03 - Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo**

Indicar as aquisições à vista, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

✓ **Linha 04A/05 - Compras de Insumos a Prazo no Mercado Externo**

Indicar as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

Novas linhas – Ficha 4A

✓ **Linha 04A/24 - Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo**

Indicar, nesta linha o valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica, adquiridas à vista, no período de apuração.

Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

✓ **Linha 04A/26 - Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Externo**

Indicar, nesta linha o valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica, adquiridas a prazo, no período de apuração.

Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

Novas linhas – Ficha 4A

✓ **Linha 04A/53** - Compras de Insumos Agropecuários à Vista no Mercado Externo

Indicar as aquisições à vista, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

✓ **Linha 04A/55** - Compras de Insumos Agropecuários a Prazo no Mercado Externo

Indicar as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

Pasta IRPJ - Ficha 06A

Linha
nova

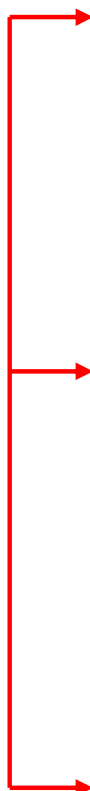


Ficha 06A - Demonstração do Resultado - Com Atividade Rural		
Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	0,00	0,00
02.Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Es	0,00	0,00
03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	0,00	
04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	0,00	
05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno	0,00	
06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo	0,00	
07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00	
08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	
09.Receita da Atividade Rural		0,00
10.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00	0,00
11.(-)ICMS	0,00	0,00
12.(-)Cofins	0,00	0,00
13.(-)PIS/Pasep	0,00	0,00
14.(-)ISS	0,00	0,00
15.(-)Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	0,00	0,00
16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES =	0,00	0,00
17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos >>	0,00	0,00
18.LUCRO BRUTO =	0,00	0,00
19.Variações Cambiais Ativas	0,00	0,00
20.Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00	0,00
21.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00	0,00
22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00
23.Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00
24.Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo I	0,00	0,00
25.Resultados Positivos em Participações Societárias	0,00	0,00

Pasta IRPJ - Ficha 06A

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - Com Atividade Rural		
Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
25.Resultados Positivos em Participações Societárias	0,00	0,00
26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônic	0,00	0,00
27.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônic	0,00	0,00
28.Resultados Positivos em SCP	0,00	0,00
29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00	0,00
30.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	0,00	0,00
31.Prêmios na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
32.Doações e Subvenções para Investimento	0,00	0,00
33.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	0,00	0,00
34.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
35.Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidac	0,00	0,00
36.Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechada	0,00	0,00
37.Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00
38.(-)Despesas Operacionais >>	0,00	0,00
39.(-)Variações Cambiais Passivas	0,00	0,00
40.(-)Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00	0,00
41.(-)Perdas em Operações Day-Trade	0,00	0,00
42.(-)Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00
43.(-)Outras Despesas Financeiras	0,00	0,00
44.(-)Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ati	0,00	0,00
45.(-)Resultados Negativos em Participações Societárias	0,00	0,00
46.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio L	0,00	0,00
47.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio L	0,00	0,00
48.(-)Resultados Negativos em SCP	0,00	0,00
49.(-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00	0,00

Linhas
novas



Pasta IRPJ - Ficha 06A

50.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo		0,00	0,00
51.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente		0,00	0,00
52.(-)Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível		0,00	0,00
53.(-)Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabili		0,00	0,00
54.LUCRO OPERACIONAL	=	0,00	0,00
55.Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimen		0,00	
56.Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pel		0,00	
57.Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00	
58.(-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados		0,00	
59.(-)Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pe		0,00	
60.(-)Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00	
61.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	=	0,00	0,00
62.(-)Participações de Debêntures		0,00	0,00
63.(-)Participações de Empregados		0,00	0,00
64.(-)Participações de Administradores e Partes Beneficiárias		0,00	0,00
65.(-)Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados		0,00	0,00
66.LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL	=	0,00	0,00
67.(-)Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		0,00	0,00
68.LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	=	0,00	0,00
69.(-)Provisão para o Imposto de Renda		0,00	
70.LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	=	0,00	

Ficha 07A – Demonstração do resultado

Ficha 07A - Demonstração do Resultado - Critérios em 31.12.2007		Repetir Valores
Discriminação		
01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos		0,00
02.Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportaçãc		0,00
03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno		0,00
04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno		0,00
05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno		0,00
06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo		0,00
07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis		0,00
09.Receita da Atividade Rural		
10.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais		0,00
11.(-)ICMS		0,00
12.(-)Cofins		0,00
13.(-)PIS/Pasep		0,00
14.(-)ISS		0,00
15.(-)Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços		0,00
16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	=	0,00
17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos		0,00
18.LUCRO BRUTO	=	0,00
19.Variações Cambiais Ativas		0,00
20.Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade		0,00
21.Ganhos em Operações Day-Trade		0,00
22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio		0,00
23.Outras Receitas Financeiras		0,00
24.Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Pra:		0,00
25.Resultados Positivos em Participações Societárias		0,00
26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido		0,00

Ficha 07A – Demonstração do resultado

Ficha 07A - Demonstração do Resultado - Critérios em 31.12.2007		Repetir Valores
Discriminação		
27.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporaçã	0,00	
28.Resultados Positivos em SCP	0,00	
29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00	
30.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	0,00	
31.Prêmios na Emissão de Debêntures	0,00	
32.Doações e Subvenções para Investimento	0,00	
33.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo		
34.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente		
35.Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade		
36.Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Compl	0,00	
37.Outras Receitas Operacionais	0,00	
38.(-)Despesas Operacionais	0,00	
39.(-)Variações Cambiais Passivas	0,00	
40.(-)Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00	
41.(-)Perdas em Operações Day-Trade	0,00	
42.(-)Juros sobre o Capital Próprio	0,00	
43.(-)Outras Despesas Financeiras	0,00	
44.(-)Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo f	0,00	
45.(-)Resultados Negativos em Participações Societárias	0,00	
46.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	0,00	
47.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação,	0,00	
48.(-)Resultados Negativos em SCP	0,00	
49.(-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00	
50.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo		
51.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente		
52.(-)Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível		

Ficha 07A – Demonstração do resultado

53.(-)Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade		
54.LUCRO OPERACIONAL	=	0,00
55.Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intang		0,00
56.Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido		0,00
57.Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00
58.(-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados		0,00
59.(-)Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido		0,00
60.(-)Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00
61.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	=	0,00
62.(-)Participações de Debêntures		0,00
63.(-)Participações de Empregados		0,00
64.(-)Participações de Administradores e Partes Beneficiárias		0,00
65.(-)Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados		0,00
66.LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL	=	0,00
67.(-)Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		0,00
68.LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	=	0,00
69.(-)Provisão para o Imposto de Renda		0,00
70.LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	=	0,00

Novas linhas

✓ **Linha 06A/06 - Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo**

Indicar, nesta linha, a receita decorrente dos serviços prestados no mercado externo.

✓ **Linha 06A/27 - Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido – Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º)**

Indicar, nesta linha, os valores de amortização do deságio fundamentado na rentabilidade futura do ativo adquirido e originado na aquisição de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido, quando ocorrer a incorporação, fusão ou cisão da sociedade adquirida.

Este deságio deverá ser amortizado à razão de um sessenta avos, no máximo, por mês do período de apuração (Lei nº 9.532/1997, art. 7º, Lei nº 9.718/1998, art. 10, IN SRF nº 11/1999).

Novas linhas

- ✓ **Linha 06A/36 – Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador.

- ✓ **Linha 06A/47 - (-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido – Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º)**

Indicar, nesta linha, os valores de amortização do ágio fundamentado na rentabilidade futura do ativo adquirido e originado na aquisição de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido, quando ocorrer a incorporação, fusão ou cisão da sociedade adquirida.

Este ágio deverá ser amortizado à razão de um sessenta avos, no máximo, por mês do período de apuração (Lei nº 9.532/1997, art. 7º, Lei nº 9.718/1998, art. 10, IN SRF nº 11/1999).

Nova Ficha - 07A - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007 – PJ em Geral (LR)

- ✓ Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas com base **no lucro real**, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, **sujeitas ao Regime Tributário de Transição (RTT)** durante o período a que se refere esta declaração. Uma vez que as alterações na Lei nº 6.404/76, introduzidas pelas Leis nº 11.638/07, e nº 11.941/09, **não devem produzir efeitos para fins da apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT; nesta ficha devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.**
- ✓ É possível o preenchimento automático das linhas desta ficha com os valores informados nas linhas idênticas da Ficha 06A clicando no botão "Repetir Valores", localizado ao lado do nome desta ficha, e em seguida clique em "Sim" para confirmar. Na hipótese de valor diferente em relação à Ficha 06A por conta da adoção dos novos métodos e critérios contábeis, este deve ser alterado nesta Ficha 07A.
- ✓ Não fazem parte do ajuste do Regime Tributário de Transição os valores a título de Prêmio na Emissão de Debêntures e Doações e Subvenções para Investimento, por terem tratamento específico na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Pasta IRPJ - Ficha 09A - demonstração do lucro real

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - Com Atividade Rural		
Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
01.Lucro Líquido antes do IRPJ >>	0,00	0,00
02.Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT =>	0,00	0,00
03.Lucro Líquido Após Ajuste do RTT =	0,00	0,00
ADIÇÕES		
04.Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis >>	0,00	0,00
05.Despesas Operacionais - Soma das Parcelas Não Dedutíveis >>	0,00	0,00
06.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido >>	0,00	0,00
07.Lucros Disponibilizados do Exterior	0,00	0,00
08.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00	0,00
09.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00	0,00
10.Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00	0,00
11.Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00	0,00
12.Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido =>	0,00	0,00
13.Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líq	0,00	0,00
14.Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00	0,00
15.Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	0,00	0,00
16.Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equiv	0,00	0,00
17.Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	0,00	0,00
18.Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica - ICT	0,00	0,00
19.Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológic	0,00	0,00
20.Realização de Reserva de Reavaliação	0,00	0,00
21.Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelc	0,00	0,00
22.Amortização de Deságio Decorrente da Alienação ou Baixa de Investimentos Avalia	0,00	0,00
23.Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	0,00	0,00
24.Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	0,00	0,00

Pasta IRPJ - Ficha 09A - demonstração do lucro real

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - Com Atividade Rural		
Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
25.Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entic	0,00	0,00
26.Resultados Negativos com Atos Cooperativos	0,00	0,00
27.Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo	0,00	0,00
28.Participações Não Dedutíveis	0,00	0,00
29.Tributos e Contribuições com Exigibilidade Suspensa	0,00	0,00
30.Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e	0,00	0,00
31.Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	0,00	0,00
32.Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.7	0,00	0,00
33.Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças - Reversão (Lei n	0,00	0,00
34.Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital - Reversão(Lei nº 11.774/2	0,00	0,00
35.Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão	0,00	0,00
36.Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período de Apuração, exceto	0,00	0,00
37.Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração	0,00	0,00
38.Outras Adições	0,00	0,00
39.SOMA DAS ADIÇÕES =	0,00	0,00
EXCLUSÕES		
40.(-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	0,00	0,00
41.(-)Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisiç	0,00	0,00
42.(-)Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	0,00	0,00
43.(-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimô	0,00	0,00
44.(-)Amortização de Ágio Decorrente da Alienação ou Baixa de Investimentos Avaliad	0,00	0,00
45.(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00	0,00
46.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00	0,00
47.(-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art.	0,00	0,00
48.(-)Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológ	0,00	0,00

Pasta IRPJ - Ficha 09A - demonstração do lucro real

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - Com Atividade Rural		
Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
49.(-)Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada p	0,00	0,00
50.(-)Prêmio da Emissão de Debêntures	0,00	0,00
51.(-)Doações e Subvenções para Investimento	0,00	0,00
52.(-)Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechar	0,00	0,00
53.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00	0,00
54.(-)Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	0,00	0,00
55.(-)Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)	0,00	0,00
56.(-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	0,00	0,00
57.(-)Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica - IC	0,00	0,00
58.(-)Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)	0,00	0,00
59.(-)Depreciação Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV	0,00	0,00
60.(-)Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	0,00	0,00
61.(-)Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria (Lei nº 11.727/2008,	0,00	0,00
62.(-)Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças (Lei nº 11.774/	0,00	0,00
63.(-)Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital (Lei nº 11.774/2008, art.	0,00	0,00
64.(-)Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses	0,00	0,00
65.(-)Exaustão Incentivada	0,00	0,00
66.(-)Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável - Períodos de Apuração Anterio	0,00	0,00
67.(-)Divulgação Eleitoral Gratuita	0,00	0,00
68.(-)Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008,	0,00	0,00
69.(-)Outras Exclusões	0,00	0,00
70.SOMA DAS EXCLUSÕES =	0,00	0,00
71.LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODI =	0,00	0,00
72.(-)Atividades em Geral =>		0,00
73.(-)Atividade Rural =>	0,00	

Linhas
novas



Pasta IRPJ - Ficha 09A - demonstração do lucro real

74.LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍOD =	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIO		
75.(-)Atividades em Geral - Períodos de Apuração de 1991 a 2009	0,00	0,00
76.(-)Atividade Rural - Períodos de Apuração de 1986 a 1990		0,00
77.(-)Atividade Rural - Períodos de Apuração de 1991 a 2009	0,00	0,00
78.(-)Indústrias Titulares de Programas de Exportação - Befiex até 03/06/1993	0,00	0,00
79.LUCRO REAL =	0,00	0,00
80.LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00	

Novas linhas

- ✓ **Linha 09A/52 - (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, para reconhecimento na data de sua realização.

- ✓ **Linha 09A/68 - (-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) realizados pelas empresas dos setores de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação TIC. Esta exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Pasta IRPJ - Ficha 12A - cálculo do imposto de renda sobre o lucro real

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real		
Discriminação		
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL		
01.À Alíquota de 15%	=>	0,00
02.Adicional	=>	0,00
DEDUÇÕES		
03.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico		0,00
04.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador		0,00
05.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário		0,00
06.(-)Atividade Audiovisual		0,00
07.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00
08.(-)Atividades de Caráter Desportivo		0,00
09.(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte		0,00
10.(-)Isenção e Redução do Imposto		0,00
11.(-)Redução por Reinvestimento		0,00
12.(-)Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)		
13.(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital		0,00
14.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
15.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)		0,00
16.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/		0,00
17.(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
18.(-)Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa		0,00
19.(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada		0,00
20.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	=	0,00
21.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00
22.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO		0,00
23.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

Pontos de atenção

Linha 12A/18 - Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa:

- ✓ Dedução dos valores de estimativas efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração;
- ✓ Considera-se efetivamente pago por estimativa, dentre outras, o crédito tributário extinto por meio de:
 - i. dedução do imposto de renda retido ou pago sobre as receitas que integram a base de cálculo;
 - ii. compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp) ou de processo administrativo;
 - iii. compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante DARF.

Pontos de atenção

✓ **Art. 10, IN SRF 600/05 Vs. Art. 11 IN RFB 900/08:**

- Apesar da nova redação, a Receita mantém entendimento de impossibilidade de compensações de pagamentos indevidos ou a maior durante o ano.

✓ **Artigo 10 da IN 600/2005 (Revogada)**

- “Art.10. A pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado que sofrer retenção indevida ou a maior de imposto de renda ou de CSLL sobre rendimentos que integram a base de cálculo do imposto ou da contribuição, bem assim a pessoa jurídica tributada pelo lucro real anual que efetuar pagamento indevido ou a maior de imposto de renda ou de CSLL a título de estimativa mensal, somente poderá utilizar o valor pago ou retido na dedução do IRPJ ou da CSLL devida ao final do período de apuração em que houve a retenção ou pagamento indevido ou para compor o saldo negativo de IRPJ ou de CSLL do período.”

✓ **Artigo 11 da IN 900/2008 (Vigente)**

- “Art. 11. A pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado que sofrer retenção indevida ou a maior de imposto de renda ou de CSLL sobre rendimentos que integram a base de cálculo do imposto ou da contribuição somente poderá utilizar o valor retido na dedução do IRPJ ou da CSLL devida ao final do período de apuração em que houve a retenção ou para compor o saldo negativo de IRPJ ou de CSLL do período.”

Nova Ficha - 50 - Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

- ✓ Esta Ficha deverá ser preenchida pela pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508/07 e pela Lei nº 11.732/08.
- ✓ É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País (Lei nº 11.508/07, art. 5º).
- ✓ Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de (Lei nº 11.508/07, art. 5º, parágrafo único):
 - armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;
 - material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
 - outros indicados em regulamento.

Nova Ficha – 51 – Áreas de Livre Comércio (ALC)

Esta Ficha deverá ser preenchida pelas pessoas jurídicas autorizadas a operar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasília, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiárias dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nova Ficha – 52 – Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não-Residentes

Esta ficha será habilitada somente para as pessoas jurídicas que assinalarem na Ficha Nova ter recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R\$) titulada por não-residente;
- valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior.

Ficha Nova – 53 – Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes

Esta ficha somente será habilitada para as pessoas jurídicas que assinalarem na Ficha Nova ter pagado, creditado, entregado, empregado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, pela utilização de reais (R\$) para crédito de conta bancária titulada por não-residentes;
- valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- quaisquer valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior.

Pasta de informações gerais - Ficha 57 - Demonstrativo do imposto de renda, CSLL e contribuição previdenciária retidos na fonte

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

CNPJ Fonte Pagadora Órgão Público **Incluir**

Código Receita **Alterar**

Nome Empresarial **Excluir**

Rendimento Bruto / Receita IR Retido na Fonte CSLL Retida na Fonte **Contribuição Previdenciária Retida na Fonte**

Ordem	CNPJ Fonte Pagadora	Nome Empresarial	Órgão Público

Pontos de atenção

Nesta ficha, devem ser prestadas informações sobre todo o imposto de renda (IRRF) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) retidos na fonte durante o período abrangido pela declaração, limitadas a 9.999 registros (em ordem decrescente de valor), incidentes sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido.

✓ **Órgão Público:**

- Selecione Sim ou Não em relação à pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento do fonte que estiver sendo compensado. Ao selecionar "Sim" serão disponibilizados os códigos de recolhimento utilizados pelos Órgãos Públicos Federais ou Entidades da Administração Pública Federal, ao selecionar "Não", serão disponibilizados os demais códigos.

✓ **Código da Receita:**

- Indicar o código de receita utilizado para recolhimento do fonte, conforme Tabela de Códigos da Arrecadação, disponível na Caixa de Combinação.

✓ **Rendimento Bruto / Receita:**

- Informar o valor bruto do rendimento que originou a retenção.

Pontos de atenção

✓ **IR Retido na Fonte:**

- Informar o valor de todo o imposto de renda retido na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado prejuízo fiscal ou imposto de renda devido menor que o retido na fonte durante o período.

✓ **CSLL Retida na Fonte:**

- Informar o valor de toda a contribuição social sobre o lucro líquido retida na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado base de cálculo negativa ou CSLL devida menor que a retida na fonte durante o período.

✓ **Contribuição Previdenciária Retida na Fonte:**

- Informar o valor de toda contribuição previdenciária retida na fonte na prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada durante o período abrangido pela declaração, independentemente de a empresa não ter contribuição previdenciária devida ou ter apurado contribuição previdenciária devida menor que o retido na fonte durante o período.

Ficha Nova – 64 – Participações em Consórcios de Empresas (LR, LP, LA)

Ficha 64 - Participações em Consórcios de Empresas

CNPJ do Consórcio: Condição do Declarante no Consórcio:

Receita do Consórcio: CNPJ da Empresa Líder: Receita do Declarante no Consórcio:

Ordem	CNPJ do Consórcio	Condição do Declarante no Consórcio	Receita do Consórcio	CNPJ da Empresa L

Ficha Nova – 64 – Participações em Consórcios de Empresas (LR, LP, LA)

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

a) CNPJ do Consórcio

Indicar, neste campo, o CNPJ do consórcio no qual a pessoa jurídica participou no período a que se refere esta declaração.

b) Condição do Declarante no Consórcio

Selecionar, na caixa de combinação, a condição de líder ou de participante no consórcio. No caso de alteração da condição de liderança do consórcio no decorrer do ano-calendário, considera-se líder a pessoa jurídica que se enquadrar nessa condição no último dia do período a que se refere esta declaração ou na data de extinção do consórcio.

Ficha Nova – 64 – Participações em Consórcios de Empresas (LR, LP, LA)

c) Receita do Consórcio

O líder indicará, neste campo, o valor total da receita bruta auferida pelo consórcio no período considerado. Este campo não é habilitado para participante que não seja líder.

d) CNPJ da Empresa Líder

Indicar, neste campo, o CNPJ da empresa líder do consórcio.

Na hipótese de o declarante ter informado, no campo “Condição do Declarante do Consórcio”, a condição de:

- Líder, o preenchimento deste campo é automático;
- Participante, preencher com o CNPJ da empresa líder do consórcio.

e) Receita do Declarante no Consórcio

Indicar, neste campo, a receita auferida pelo declarante no período a que se refere esta declaração, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 834, de 2008 (alterada pela IN RFB nº 917, de 2009).

Ficha Nova – 65 – Participantes do Consórcio (LR, LP, LA)

- ✓ Esta ficha deve ser preenchida quando a pessoa jurídica indicou ser líder de consórcio na Ficha 64.
- ✓ Ao selecionar, na grade da Ficha 64, o consórcio no qual a declarante é líder, será disponibilizada a Ficha 65 correspondente.
- ✓ Os campos Receita do Consórcio, CNPJ da Empresa Participante e Receita da Empresa Líder são preenchidos automaticamente com os dados informados na Ficha 64 e não devem ser alterados.
- ✓ Deverão ser indicados, nesta ficha, para cada um dos demais participantes do consórcio no qual a declarante é líder, o CNPJ e a respectiva receita auferida, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 834/08 (alterada pela IN RFB nº 917/09).



Obrigado!

Sérgio A. Kubiak
kubiak@tercogt.com.br



SPED

Sistema Público de Escrituração Digital

Escrituração Contábil Digital – ECD

Escrituração Fiscal Digital - EFD



O que é SPED?

O Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é um projeto implantado através de um acordo nacional das autoridades tributárias, visando integrar os dados dos contribuintes aos fiscos municipais, estaduais e federal, mediante o compartilhamento das informações contábeis e fiscais.

Unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Principais objetivos

Promover atuação integrada dos fiscos:

Com o compartilhamento da informação, os órgãos fiscalizadores passam a contar com importante ferramenta de controle;

Racionalizar e uniformizar as obrigações instrumentais para os contribuintes:

O SPED proporcionará simplificação aos contribuintes no trato de suas obrigações fiscais e legais;

Tornar mais ágil a detecção de incorreções pelo fisco:

Com a padronização e compartilhamento das informações, os órgãos fiscalizadores terão maior rapidez na identificação de problemas e conseqüente comunicação com os contribuintes .

Abrangência

O SPED é composto de três grandes subprojetos:

- ✓ Escrituração Contábil
- ✓ Escrituração Fiscal
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica
- ✓ Fcont

Abrangendo os seguintes itens:

- ✓ Escrituração Contábil Digital (ECD) – SPED Contábil
- ✓ Escrituração Fiscal Digital (EFD) – SPED Fiscal
- ✓ Escrituração Financeira
- ✓ Central de Balanços
- ✓ Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur)
- ✓ Livro Eletrônico das Contribuições
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- ✓ Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)
- ✓ Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)
- ✓ Integração de Sistemas



SPED Contábil - Quem está obrigado?

Ano-Calendário 2009 - Apresentação até 30/06/2010

As sociedades empresárias, se os seus resultados forem tributados pelo Imposto de Renda dentro do Regime do Lucro Real.

Dispensa da elaboração da ECD - Estão dispensadas de entregar a ECD as:

- *Empresas enquadradas no Lucro Presumido;*
- *Empresas inscritas no Simples Nacional;*
- *Entidades sem fins lucrativos;*
- *Sociedade Simples;*
- *Sociedade Cooperativa;*

Escrituração Contábil Digital

O SPED Contábil foi regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, que instituiu a Escrituração Contábil Digital (ECD) e estabeleceu a sua obrigatoriedade e aprova o Manual de Orientação do Leiaute para geração de arquivos.

É a substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital - ECD, também chamada de SPED-Contábil.

Trata-se da obrigação de transmitir em versão digital os seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Entidades que terão acesso as informações

- Banco Central do Brasil
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
- Superintendência de Seguros Privados – Susep
- Secretarias de Estado da Fazenda*
- Secretarias de Finanças das Capitais*

(*) Dependem da assinatura de convênio para acesso aos livros digitais.

Cruzamentos Eletrônicos



Exemplos de possibilidades de cruzamentos e fiscalização eletrônica

Movimentação de Estoque	<ul style="list-style-type: none">■ Itens das Notas Fiscais;■ Inventário;■ Relação Produto / Insumo;
Enquadramento tributário	<ul style="list-style-type: none">■ Base de cálculo dos tributos;■ Alíquotas aplicadas;■ Tratamentos diferenciados (isenção, suspensão, não-incidência);■ Natureza dos créditos apropriados;
Transporte das mercadorias	<ul style="list-style-type: none">■ Dados do transportador;■ Local de coleta e entrega das mercadorias;■ Volume de entradas (aquisição) e saídas (vendas);■ Cruzamento com Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e);

Exemplos de possibilidades de cruzamentos e fiscalização eletrônica

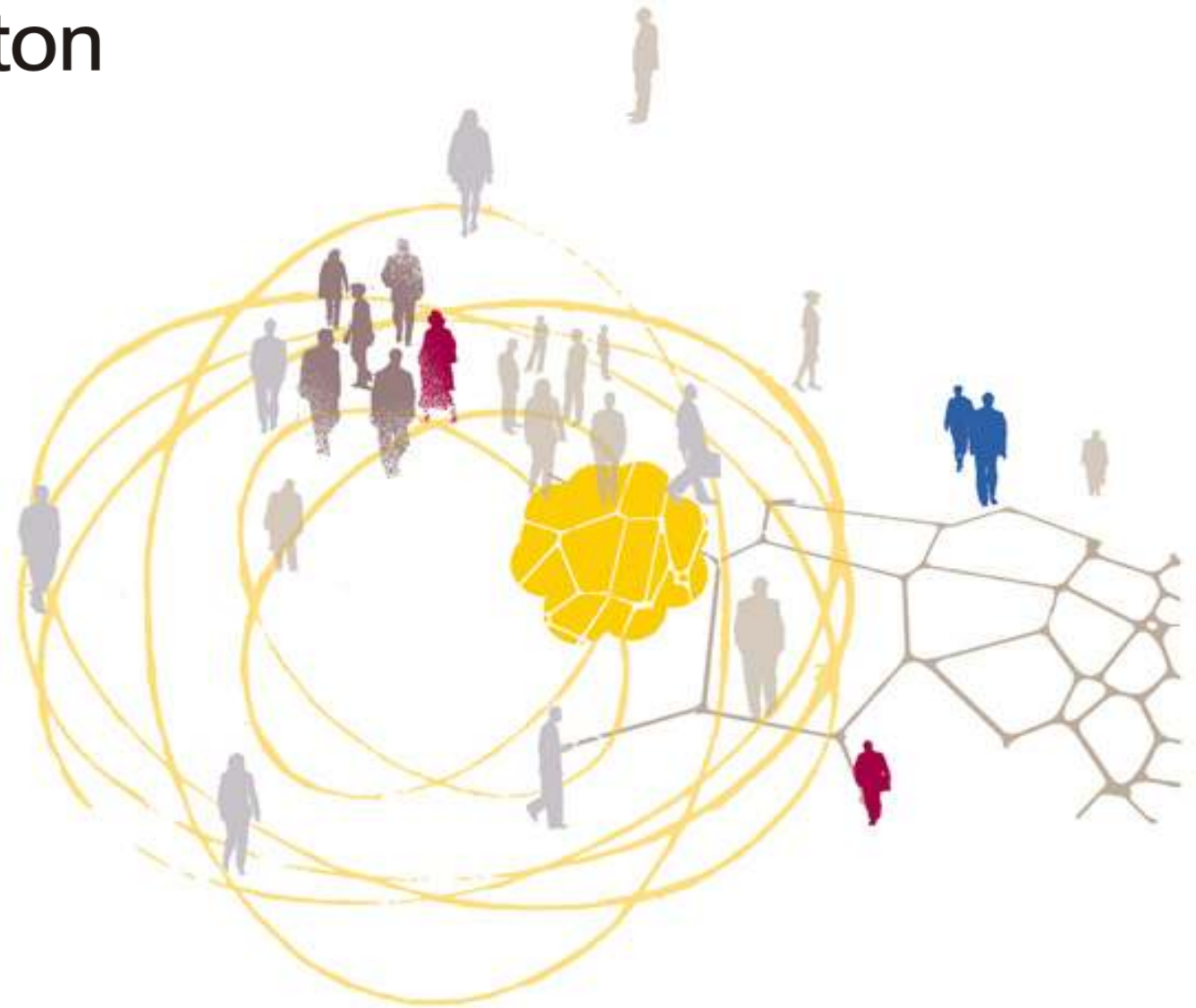
Cruzamento com a contabilidade	<ul style="list-style-type: none">■ Contas a pagar e receber por item / fornecedor / cliente;■ Ativo Imobilizado;■ Despesas / Custos / Receitas;
Cruzamento entre contribuintes	<ul style="list-style-type: none">■ Valores, Quantidades, Tipo de Produto, Confirmação do Local de Entrega,■ Apropriações de Créditos; Situação do contribuinte da operação realizada;■ Cruzamentos com as informações das empresas Administradoras de Cartão de Crédito;
Outros	<ul style="list-style-type: none">■ Confronto dos recolhimentos e compensações■ Declarações Econômico Fiscais;■ Vinculação das despesas contabilizadas;

Exemplos de possibilidades de cruzamentos e fiscalização eletrônica

DACON (PIS e COFINS)	<ul style="list-style-type: none">■ Receitas Operacionais;■ Outras Receitas contabilizadas;■ Custos e Despesas;■ Quitação das contribuições do PIS e da COFINS;
DCTF	<ul style="list-style-type: none">■ Confissão dos Débitos dos Tributos Devidos■ Quitação dos Débitos de todos os tributos Federais;■ Parcelamento do Débito;
DIPJ	<ul style="list-style-type: none">■ DRE - Receitas, Custos Despesas (ECD);■ Balanço Patrimonial (ECD);■ Apuração do IRPJ, CSLL e IPI;

Exemplos de possibilidades de cruzamentos e fiscalização eletrônica

DIRF	<ul style="list-style-type: none">■ Cruzamento com a contabilidade (ECD);■ Cruzamento com demais arquivos (IN 86/2001 e Manad);■ Cruzamento com a DIRPF;
IN 86/2001 e Manad	<ul style="list-style-type: none">■ Confronto do ECD com o detalhamento do Contas a Pagar/Receber da IN 86/2001;■ Confronto do EFD com o controle e produção do estoque da IN 86/2001;■ Confronto da DIRF com a folha de pagamentos constante na IN 86/2001 e Manad;■ Cálculos de depreciação (Controle Patrimonial);
Outros	<ul style="list-style-type: none">■ DIMOB;■ DECRED;■ PER/DCOMP.



Fcont

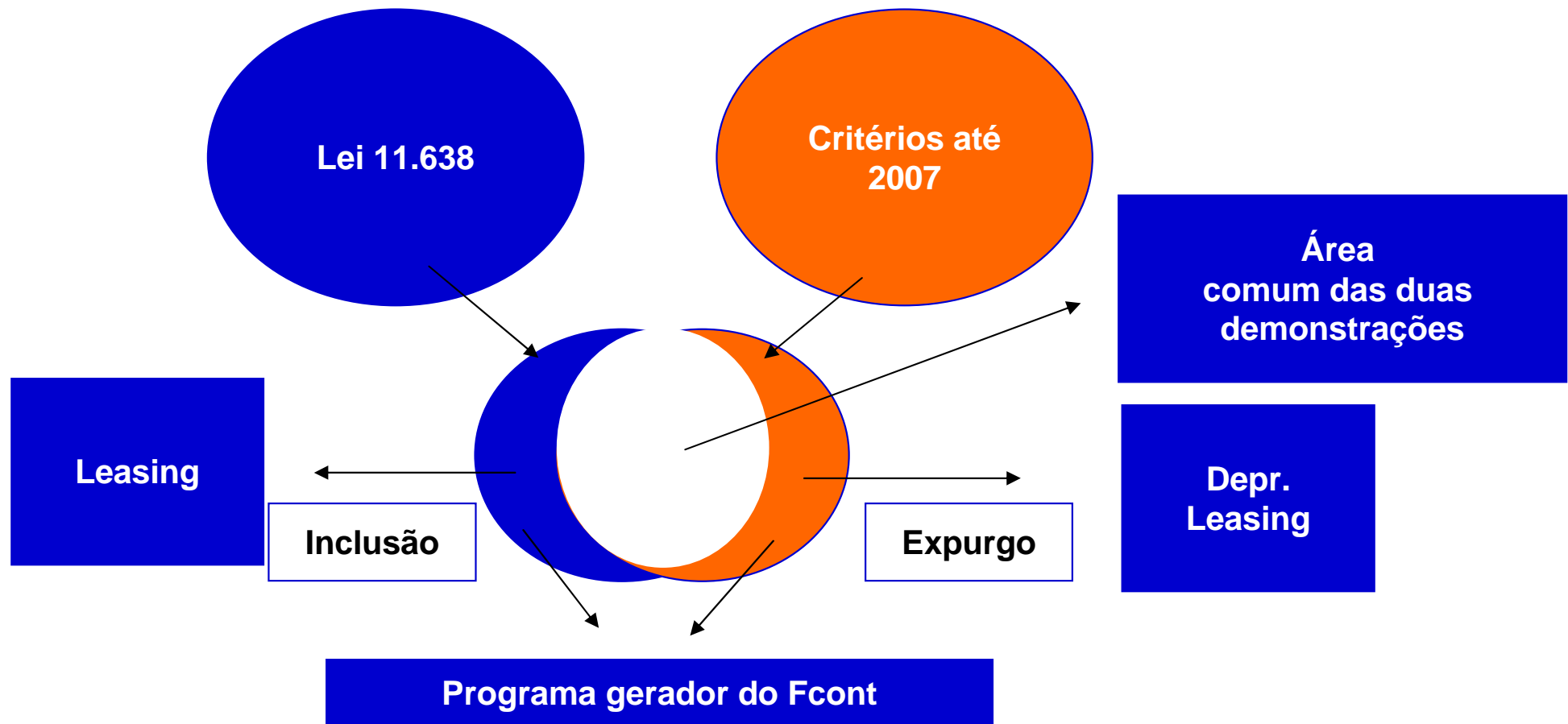
O que é

O FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007;

Em resumo, o Fcont deve conter informações:

- ✓ De lançamentos que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638;
- ✓ Que não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007.
- ✓ Representação Gráfica:

O que é



Efeitos na DIPJ 2010

DIPJ 2010

Declaração Ferramentas Ajuda

00.000.000/0001-91 2009

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - Com Atividade Rural

Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
01. Lucro Líquido antes do IRPJ >>	202.220.202,00	0,00
02. Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT =>	-191.970.092,00	0,00
03. Lucro Líquido Após Ajuste do RTT =	10.250.110,00	0,00
ADIÇÕES		
04. Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis >>	0,00	0,00
05. Despesas Operacionais - Soma das Parcelas Não Dedutíveis >>	0,00	0,00
06. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido >>	0,00	0,00
07. Lucros Disponibilizados do Exterior >>	0,00	0,00

Em suma, o ajuste, positivo ou negativo, corresponderá ao valor líquido dos lançamentos referentes a receitas e despesas expurgados e/ou inseridos no Programa do Fcont.

Facilidades

- ✓ O Contribuinte poderá optar por importar as informações do Sped **Contábil** para o **Sped Fcont**;
- ✓ Atenção: Não recomendamos a importação do registro Sped Contábil denominado “Lançamentos tipo F –Fiscal”, pois no ano de 2009 esses registros ocasionaram em erros de validação;
- ✓ Os lançamentos de **Expurgos** e **Inclusões** são efetuados manualmente pelo contribuinte.

Obrigatoriedade e Prazo para entrega do Fcont

Estão obrigadas ao Fcont as PJ's que cumulativamente:

- ✓ Apurem a base de cálculo do IRPJ pelo lucro real;
- ✓ Optado pelo Regime Tributário de Transição (IN RFB 949/09);
- ✓ Existam lançamentos com base em critérios diferentes entre a legislação societária e fiscal;
- ✓ Atenção: as pessoas jurídicas que não atenderem a pelo menos uma das condições acima **NÃO ESTÃO OBRIGADAS À APRESENTAÇÃO DO FCONT.**
- ✓ O fato da pessoa jurídica não ter entregue a ECD (Escrituração Contábil Digital) é irrelevante para a determinação da obrigatoriedade.

Obrigatoriedade e Prazo para entrega do Fcont

Prazo para apresentação do PVA Fcont:

- ✓ O prazo de entrega do Fcont será o mesmo prazo fixado para apresentação da DIPJ, mediante a utilização de aplicativo (PVA);
- ✓ Para os fatos ocorrido em 2009 o prazo de entrega será 30/06/2010;
- ✓ Excepcionalmente para os fatos de 2008 a entrega ocorreu em 18/12/2009

Retificações e Penalidades

Retificação:

Conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 967/09:

- Art. 4º Os dados a que se refere o art. 1º, relativos ao ano-calendário de 2008, poderão, excepcionalmente, ser substituídos até a apresentação de dados referentes a 2009 ou até o final do prazo fixado para apresentação da DIPJ 2010, o que ocorrer primeiro.

Penalidades:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados (artigo 57 da MP 2.158-33/01).

Legislação Aplicável

- ✓ [Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#)
- ✓ [Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#)
- ✓ [IN RFB nº 949, de 16 de junho de 2009](#) (Regulamentou o RTT e Instituiu o Fcont)
- ✓ [IN RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009](#) (Aprova o Programa do Fcont)
- ✓ [IN RFB nº 970, de 23 de outubro de 2009](#) (Dispensa a apresentação do Programa por não existir lançamentos de RTT)
- ✓ [ADE Cofis nº 49, de 15 de outubro de 2009](#) - [Anexo \(leiaute e regras de validação\)](#)
- ✓ [ADE Cofis nº 009, de 06 de abril de 2010](#) - [Anexo \(leiaute e regras de validação\)](#)



Obrigado!

Wanderlei Ferreira
wanderlei@tercogt.com.br

